



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 114/2010

Contrato para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, para os Cartórios Eleitorais de Joinville, Braço do Norte e Jaraguá do Sul, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 36 do Procedimento CMP/SAO n. 457/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, estabelecida na Rua Profª Maria do Carmo de Souza, n. 453, Campinas, São José/SC, CEP 88101-360, Fone/Fax: 3034-0823, inscrita no CNPJ sob o n. 10.339.552/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Financeira, Senhora Juliana Roberta Rech, inscrita no CPF sob o n. 054.157.789-18, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, para os Cartórios Eleitorais de Joinville, Braço do Norte e Jaraguá do Sul, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e disponibilização de equipamentos, para as seguintes unidades da Justiça Eleitoral:

1.1.1. Cartórios Eleitorais de Joinville (19^a, 76^a, 95^a e 96^a Zonas Eleitorais), com área de, aproximadamente, 698 m² (seiscentos e noventa e oito metros quadrados), localizados na Rua Jaguaruna, n. 38, Centro.

Quantidade de profissionais: 2 (dois), com jornada semanal de 20 (vinte) horas por empregado.

1.1.2. Cartório Eleitoral da 44^a Zona Eleitoral de Braço do Norte, com área de, aproximadamente, 112 m² (cento e doze metros quadrados), localizado na Rua Frederico Kuerten, n. 33, Centro.

Quantidade de profissionais: 1 (um), com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

1.1.3. Cartórios Eleitorais da 17^a e 87^a Zonas Eleitorais de Jaraguá do Sul, com área de, aproximadamente, 199 m² (cento e noventa e nove metros quadrados), situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1188, sl. 103, Centro.

Quantidade de profissionais: 1 (um), com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

1.2. Os serviços deverão ser prestados entre 6 e 22 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela gestão do Contrato.

1.3. O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será de 1^a linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos etc.).

1.4. Serão disponibilizados, no mínimo, 1 (um) aspirador de pó e 1 (uma) escada, além de outros equipamentos e utensílios que se mostrarem necessários durante a execução do contrato, como baldes, vassouras, etc.

1.5. O Contratante poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.

1.6. O material de limpeza será disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, em havendo necessidade.

1.7. Relativamente à subcláusula 1.1, deverão ser realizados os seguintes serviços:

Diariamente

- remoção com pano úmido do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive os extintores de incêndio;

- remoção dos capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

- limpeza geral de estofados de couro, *curvim*, tecido e outros;

- limpeza e polimento de todas as áreas internas;

- limpeza e polimento de todas as portas e janelas;

- limpeza de todos os pisos, incluindo aspiração do pó;

- limpeza e desinfecção dos banheiros e copas, inclusive pias, vasos e paredes azulejadas;
- limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- abastecimento dos banheiros com toalha de papel, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo Contratante;
- limpeza e polimento dos cinzeiros e outros objetos metálicos;
- limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo e transporte do mesmo até o local indicado pela fiscalização (os sacos de lixo serão fornecidos pela Contratada);
- rega de plantas;
- remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis, divisórias etc.;
- varredura e lavação das áreas internas; e
- varredura da área externa.

Semanalmente

- lavação geral dos banheiros;
- limpeza geral de prateleiras e estantes;
- limpeza especial do piso, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- limpeza dos tetos e paredes, bem como das luminárias;
- varredura e lavação das áreas externas do prédio; e
- limpeza dos vidros.

Mensalmente

- limpeza geral das paredes internas, portas e maçanetas; e
- limpeza, com aspirador de pó, das persianas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 457/2010, de 16/09/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/09/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada:

2.1.1. R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) mensais, pelos serviços prestados no local a que se refere a subcláusula 1.1.1.;

2.1.2. R\$ 1.049,80 (um mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos) mensais, pelos serviços prestados no local a que se refere a subcláusula 1.1.2.;

2.1.3. R\$ 1.098,90 (um mil, noventa e oito reais e noventa centavos) mensais, pelos serviços prestados no local a que se refere a subcláusula 1.1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 27/09/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESP, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de adicionais de insalubridade, periculosidade, dos vales-transporte, dos vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. O pagamento, quando houver reajuste ou serviços aos sábados, domingos e feriados, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido ou prestação dos serviços nos sábados, domingos ou feriados.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.6. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REACTUAÇÃO

6.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

6.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

6.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

6.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

7.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 13.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 13.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001459, em 21/09/2010, no valor de R\$ 14.216,10 (quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

10.1.2. promover o acompanhamento e a gestão deste Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários;

10.1.4. destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada, não se responsabilizando por eles.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere a subcláusula 10.1.2. serão realizados, individual ou conjuntamente, pelos servidores titulares, ou seus substitutos, das funções de Chefe de Cartório da:

- a) 19^a, 76^a, 95^a e 96^a Zonas Eleitorais – Joinville (subcláusula 1.1.1);
- b) 44^a Zona Eleitoral – Braço do Norte (subcláusula 1.1.2);
- c) 17^a e 87^a Zonas Eleitorais – Jaraguá do Sul (subcláusula 1.1.3).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. responsabilizar-se, em relação aos contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução deste ajuste;

11.2. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

11.3. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

11.4. apresentar, previamente, a relação dos empregados que prestarão serviços junto ao Contratante, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá

atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

11.4.1. treinar os empregados para a função, especialmente no que tange à devida utilização dos produtos de limpeza e dos equipamentos;

11.5. suprir toda e qualquer falta do empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 457/2010;

11.6. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente;

11.7. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.8. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

11.9. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

11.10. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.11. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

11.12. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

11.13. substituir, sempre que exigido pelo Contratante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

11.14. fornecer, para os empregados que prestarão serviços nos locais referentes à subcláusula 1.1, 1 (um) uniforme, até o quinto dia útil do início da sua vigência.

11.14.1. O uniforme compõe-se de:

a) 2 (duas) calças e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV; e

b) um par de calçado fechado antiderrapante.

11.15. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 horas;

11.16. fornecer, mensalmente, listagem dos produtos de limpeza utilizados e colocados à disposição do Contratante, descrevendo quantidades e marcas;

11.17. registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório e diário de frequência;

11.18. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.19. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Contrato;

11.20. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 457/2010;

11.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

11.22. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

13.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Subcláusula 13.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

13.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “f” do item 13.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de setembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIANA ROBERTA RECH
DIRETORA FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO